



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4937/2024)**

Dê-se ao art. 9º do PL nº 4937 de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, a seguinte redação:

Art. 9º (...)

**§ 1º** Para a destinação do apoio de que trata o caput ao ente federativo, sem prejuízo de critérios estabelecidos em outras políticas, outros programas e outras ações, a União adotará como critérios:

I – a proporção de crianças não alfabetizadas e **o incremento anual na proporção de crianças alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização;**

(...)

**§ 2º** O apoio financeiro do qual trata o caput deste artigo será concedido às redes de ensino que atenderem aos critérios do § 1º e que aplicarem a avaliação diagnóstica, nos termos desta Lei.



## JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas buscam estabelecer critérios mais específicos para a concessão de assistência técnica e financeira da União aos entes federados participantes do Compromisso, bem como buscam vincular o apoio financeiro da União à aplicação da avaliação diagnóstica. A maior adesão à avaliação diagnóstica, a partir da sua vinculação à assistência financeira, auxiliará no monitoramento da política e na obtenção de dados sobre o nível de alfabetização das redes de ensino e a efetividade das políticas de alfabetização aplicadas.

A alteração do inciso II do § 1º do art. 9º, em específico, busca atender à Meta nº 8 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 3.005/2014), a qual consiste em: “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”. O objetivo é oferecer destaque à questão da desigualdade étnico-racial, para que a assistência da União possa atender, com prioridade, às regiões em que a desigualdade racial na educação é maior.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**

